

RESOLUÇÃO N.TC-44/1970

Fixa gratificação mensal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, de acordo com o art. 117, da Lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - É fixada em trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NC\$ 350,00) mensais a representação do Presidente.

Art. 2º - É fixada em cento e cinquenta cruzeiros novos (NC\$ 150,00) mensais a representação dos Presidentes de Juntas de Controle.

Parágrafo Único: Em nenhum caso, poderão os Presidentes de Juntas de Controle, perceber a representação prevista neste artigo e jeton de comparecimento, sendo-lhes facultado o direito de opção por uma ou outras destas formas remuneratórias.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 13 de janeiro de 1970.

NELSON DE ABREU – PRESIDENTE
NILTON JOSÉ CHEREM – RELATOR



VICENTE JOÃO SCHNEIDER
LEOPOLDO OLAVO ERIG
NEREU CORRÊA DE SOUZA
LECIAN SLOVINSKI

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao
Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28.1.1970